



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



### AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**”, tombando-o sob o nº **135/2025 - SECTUR**.

São Francisco do Brejão (MA), 20 de outubro de 2025

  
**ANTÔNIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



Processo Administrativo: 135/2025

São Francisco do Brejão (MA), 20 de outubro de 2025

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar o Estudo Técnico Preliminar em anexo, cujo objeto consiste no planejamento e análise das soluções adequadas para a prestação de serviços artísticos no evento em comemoração ao aniversário da cidade.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Portaria nº 007/2025

EXMA. SRA.  
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES  
PREFEITA MUNICIPAL  
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 135/2025

Órgão Solicitante: SECTUR

### PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) Antônio Erivaldo Gomes de Sousa

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025

## II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao **fomento cultural dos municípios, bem como o aquecimento da economia local por meio da realização de eventos tradicionais na cidade, que tenham atrações e espetáculos musicais de artistas cujo reconhecimento e consagração pelo público em geral (nacional, regional e local) atraiam pessoas das cidades circunvizinhas, movimentando o comércio do município.**

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto por meio de processo de contratação direta, propiciando a preservação da tradição local que é a realização anual do evento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, considerando especialmente as últimas contratações firmadas pela administração e respectivas execuções durante os exercícios financeiros de sua vigência, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposta na planilha abaixo.

*“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala”* (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

#### **QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO**

ITEM	OBJETO	QTD
1	Prestação de serviços artísticos no evento em comemoração ao aniversário da cidade de São Francisco do Brejão/MA por meio da realização de show musical com duração aproximada de 02:30 hs (duas horas e trinta minutos) no dia 08.11.2025	01

#### **Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras**

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando tratar-se de evento cultural tradicional no município.

#### **Dos requisitos da potencial contratação**

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá ser conjunta, observando o quantitativo constante na ordem de serviço.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro.

### III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de serviços artísticos sua oferta no mercado é restrita, tornando forçosa a contratação direta por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, do qual será extraída a proposta mais adequada à pretensão da administração.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Inexigibilidade</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Nenhuma</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 80.000,00</i>	

### IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

#### 1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de serviços artísticos cuja oferta no mercado é limitada a profissionais consagrados pela mídia e público local, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

#### 2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Não se aplica posto tratar-se de serviços artísticos por meio de realização de show musical.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que o objeto será executado na data do evento cultural (08.11.2025), com duração aproximada de 02:30 hs (duas horas e trinta minutos), de acordo com a **“Ordem de Serviço”**.

### **3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não existe interdependência ou correlação entre a contratação pretendida e outras contratações.

### **4 – Resultados pretendidos**

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na realização de evento cultural em comemoração ao aniversário da cidade, de grande tradição no município.

### **5 - Providências a serem adotadas**

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo artista consagrado pela mídia e população local, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, na data designada para a realização do evento cultural, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias da sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado na data aprazada, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de serviços artísticos a serem executados em espaço público próprio para tanto.

### **6 - Possíveis impactos ambientais**

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

**“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”**

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida suas certificações e execução de acordo com o Código de Postura municipal e demais órgãos responsáveis, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU não traz em seu bojo regras específicas a ser insertas tanto no ETP quanto no TR em se tratando do objeto em questão, o que nos leva a concluir que a exigência de que o objeto seja executado de acordo com o Código de Postura municipal e atenda ainda às normas e regulamentações expedidas pelos demais órgãos ambientais e eventualmente aplicáveis em sua execução são suficientes a garantir a sustentabilidade da contratação.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

**V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de serviços artísticos cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se descritos neste ETP e, por consequência, no TR;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita a artista consagrado pela opinião pública e mídia especializada;

Considerando, por fim, que a execução do objeto não gera impacto ambiental ao município;

**CONCLUI-SE**

pela necessidade de deflagração do competente processo de inexigibilidade de licitação, a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à execução do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

*Antônio Erivaldo Gomes de Sousa*  
**ANTÔNIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

**Portaria nº 007/2025**

**APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

*Edinalva Brandão Gonçalves*  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**- Prefeita Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



OFICIO Nº 061/2025 – SECTUR

São Francisco do Brejão, (MA), 03 de novembro de 2025

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento em comemoração ao aniversário da cidade de São Francisco do Brejão (MA).

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Antônio Erivaldo Gomes de Sousa  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EXMA. SRA.  
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES  
PREFEITA MUNICIPAL  
NESTA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento em comemoração ao aniversário da cidade de São Francisco do Brejão/MA, conforme as especificações deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto destina-se ao entretenimento dos municípios no evento em comemoração ao aniversário da cidade de São Francisco do Brejão/MA, fomentando a cultura e o lazer.

2.2. Justifica-se ainda a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular do artista **JOTAVÊ**, bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais.

2.3. O art. 74, II da Lei nº 14.133/21 reza que:

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (destaques e grifos nossos)**

Portanto, os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, comprovam a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida.

### 3. DO PREÇO

3.1 O preço proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.

### 4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços compreendem a apresentação musical (show) com duração de 02:30 (duas horas e trinta minutos) no dia 08.11.2025.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Os equipamentos e demais materiais pertinentes a execução do objeto deverão observar as normas da ABNT e ISO.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados com a observância as normas do Código de Postura Municipal.

#### Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



## Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Apresentação de show artístico no dia 08.11.2025 com duração de 02:30 hs (duas horas e trinta minutos).

6.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o todo o período da execução.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



7.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dois dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. o prazo de validade;

8.14.2. a data da emissão;

8.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



- 8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.14.5. o valor a pagar; e
- 8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Forma de pagamento**

- 8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

- 8.26. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



8.27. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

8.28. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

8.28.1. **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** em até 24 hs (vinte e quatro horas) antes do evento.

8.29. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.29.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.30. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.31. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

**8.32. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até um dia, contado do recebimento da nota fiscal.**

8.33. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.34. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

8.34.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

8.35. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, após a devida análise de sua consagração perante a mídia e público local.

### Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

### Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme custos unitários apostos no orçamento apresentado pelo fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco):

13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São Francisco do Brejão (MA), 03 de novembro de 2025

*Antônio Erivaldo Gomes de Sousa*  
**ANTÔNIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

**APROVO** o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

*Edinalva Brandão Gonçalves*  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**Prefeita Municipal**



## PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Proposta destinada à Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - Maranhão.

Proponente: TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 35.548.455/0001-20

Representante Legal: José Ribeiro de Oliveira Junior - CPF 044.801.291-03

Objeto: Show musical com produção completa em comemoração ao aniversário do município de São Francisco do Brejão, em 08 de novembro de 2025, com duração total de 2h30min.

Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente ao cachê artístico e produção local.

Composição de Custos (Art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021):

Item	Descrição	Inclusão
1	Nota Fiscal	Incluso
2	Produção Local	Incluso
3	Cenário e Ambientação	Incluso
4	Carregadores	Incluso
5	Amplificadores e Backline	Incluso

Condições de Pagamento:

Favorecido: TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - EPP

Instituição: Nu Pagamentos S.A. | Agência: 0001 | Conta: 24313802-9

CNPJ: 35.548.455/0001-20

Observações: O valor inclui deslocamento, hospedagem, alimentação, montagem, desmontagem e tributos. A produtora é responsável pela execução técnica e artística do evento.

Araguatins/TO, 31 de outubro de 2025.

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por  
JUNIOR:04480129103 JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
JUNIOR:04480129103 JUNIOR:04480129103

José Ribeiro de Oliveira Junior

Representante Legal - TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - EPP



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADA EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular de Ato de Alteração:

**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Araguatins-TO, data de nascimento 07/09/1994, CPF: 044.801.291-03 e RG: 1044890 SSP/TO, residente e domiciliado, na Rua 07 de Setembro, nº 529, Centro, Araguatins-TO, CEP: 77950-000. Titular da Empresa Individual **35.548.455 JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, situada na 10 R 7 de Setembro, nº 529-A, Centro, Araguatins – TO, CEP: 77.950-000. **CNPJ: 35.548.455/0001-20**. Fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da lei complementar nº 128/2008, resolve alterar e transformar a empresa individual em sociedade empresária limitada. Passando a constituir o tipo jurídico Sociedade Limitada, a qual se regerá, doravante, pelo presente contrato social ao que se obrigam mutuamente todos os sócios:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL**

O nome empresarial passa a ser **TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA.**

**CLÁUSULA II: DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social da empresa passa a ser: **Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias. Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê. Atividades de vigilância e segurança privada. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Casas de festas e eventos. Produção musical. Atividades de sonorização e de iluminação. Montagem de estruturas metálicas. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas. Filmagem de festas e eventos.**

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) passa ser exercidas as atividades de: **Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias. Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê. Atividades de vigilância e segurança privada. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Casas de festas e eventos. Produção musical. Atividades de sonorização e de iluminação. Montagem de estruturas metálicas. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas. Filmagem de festas e eventos.**

E exercerá as seguintes atividades:



7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.

5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.

8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada.

8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

8230-0/02 Casas de festas e eventos.

9001-9/02 Produção musical.

9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação.

4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas.

7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

7420-0/04 Filmagem de festas e eventos.

### **CLÁUSULA III - DA SEDE**

A empresa passa a ter sua sede na Rua 07 de Setembro, nº. 529, Sala 01, Centro, Araguatins – TO, CEP: 77.950 – 000.

**CLÁUSULA IV:** O acervo de Empresário Individual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Limitada, ora constituída.

### **CLÁUSULA V: DO ENQUADRAMENTO**

O Empresário declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC 123/2006).

**CLÁUSULA VI:** Fica transformada esta empresa individual em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, sob nome empresarial de: **TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, e usará a expressão **TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS**, como nome fantasia, com subrogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Para tanto firma em ato contínuo, contrato social de sociedade limitada, conforme a seguir descrito:



## CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Araguatins-TO, data de nascimento 07/09/1994, CPF: 044.801.291-03 e RG: 1044890 SSP/TO, residente e domiciliado, na Rua 07 de Setembro, nº 529, Centro, Araguatins-TO, CEP: 77950-000.

Resolve, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade terá como nome empresarial de **TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, e nome fantasia de **TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS**.

### CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede na Rua 07 de Setembro, nº. 529, Sala 01, Centro, Araguatins - TO, CEP: 77.950 - 000.

### CLÁUSULA III: DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa será: **Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias. Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê. Atividades de vigilância e segurança privada. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Casas de festas e eventos. Produção musical. Atividades de sonorização e de iluminação. Montagem de estruturas metálicas. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas. Filmagem de festas e eventos.**

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) passa ser exercidas as atividades de: **Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias. Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê. Atividades de vigilância e segurança privada. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Casas de festas e eventos. Produção musical. Atividades de sonorização e de iluminação. Montagem de estruturas metálicas. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas. Filmagem de festas e eventos.**

E exercerá as seguintes atividades:



- 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
- 5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.
- 8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada.
- 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8230-0/02 Casas de festas e eventos.
- 9001-9/02 Produção musical.
- 9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação.
- 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas.
- 7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
- 7420-0/04 Filmagem de festas e eventos.

#### **CLÁUSULA IV: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO.**

A sociedade iniciou suas atividades na data de 19/11/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **CLÁUSULA V: DO CAPITAL**

O capital da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio, em moeda corrente do país.

<b>Nome dos Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Percentagens</b>
JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA	100.000	100.000,00	95%
JUNIOR			
<b>Totalizando</b>	<b>100.000</b>	<b>100.00,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo único** – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

#### **CLÁUSULA VI: DA ADMINISTRAÇÃO.**

A administração é exercida pelo sócio **JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### **CLÁUSULA VII: DO ENQUADRAMENTO.**



A Sociedade declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC 123/2006).

### **CLÁUSULA VIII: DO BALANÇO PATRIMONIAL.**

Ao término de cada exercício, **em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua** administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, - cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas.

### **CLÁUSULA XI: DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR.**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falirnentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **CLÁUSULA X:**

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA XI:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **CLÁUSULA XII:**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



### CLÁUSULA XIII: DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguatins - TO, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim justos e contratados, assina o presente instrumento particular, em via única.

Araguatins -TO, 17 de janeiro de 2024

**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04480129103	JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2024 12:48 SOB N° 17200841330.

PROTOCOLO: 240035690 DE 22/01/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400867110. CNPJ DA SEDE: 35548455000120.

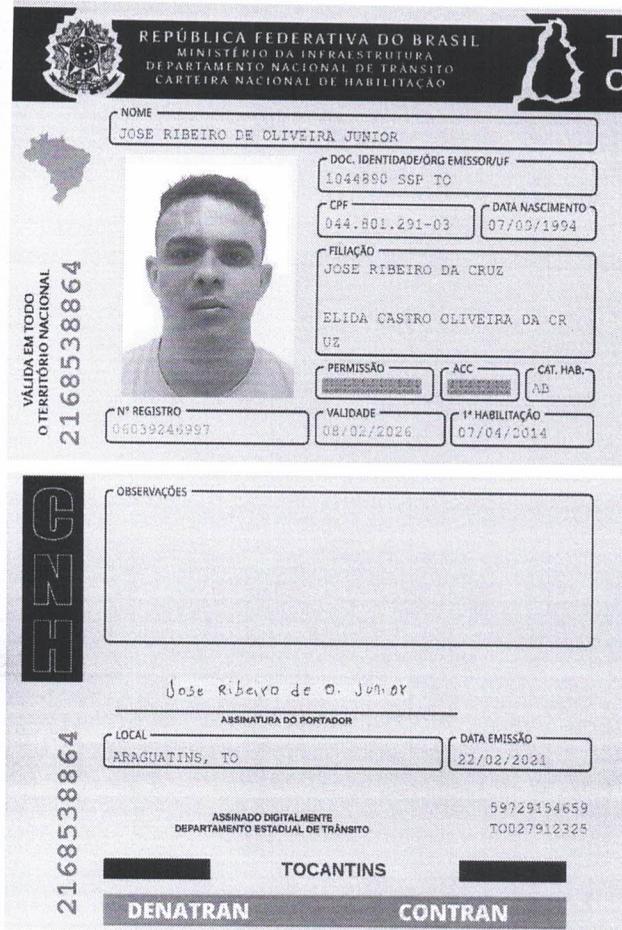
NIRE: 17200841330. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/01/2024.

TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



QR-CODE



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 027

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

**JOTAVÊ**



## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

POR ESSE INSTRUMENTO JURÍDICO PARTICULAR, de um lado a EMPRESA **JOTAVÊ SHOWS LTDA**, inscrita com o nº CNPJ:50.655.573/0001-21, endereço RUA 5 DO LOTEAMENTO SANTIAGO DE COMPOSTELA, nº 18, Bairro: PASSARÉ, FORTALEZA - CE, CEP: 60.768-060, através do seu representante legal Sr. Rodrigenes Costa Araújo, casado, empresário, portador do CPF nº 018.570.803-00, declara, através do seu representante REPRESENTANTE EXCLUSIVO do ARTISTA "JOTAVÊ Tocantins Produções e Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.548.455/0001-20, com sede na Rua 07 de Setembro, Centro, Araguatins – TO, CEP 77.950-000, declaro, para os devidos fins, que sou a representante EXCLUSIVA da Banda Jotave, inscrita no CNPJ sob o nº 50.655.573/0001-21, domiciliada na Rua 5 do Loteamento Santiago de Compostela, Fortaleza – CE, CEP 60.743-715, para a realização de shows no Estado do Maranhão.

Esta exclusividade concede à empresa Tocantins Produções e Eventos o direito de representar a Banda Jotave em todas as tratativas da DATA 08 DE NOVEMBRO DE 2025 assinaturas de contratos, recebimentos de valores e demais atos relacionados à realização de eventos e shows .

E, por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários, nos termos do inciso Art. 74 da Lei 14.133/2021

FORTALEZA 03 DE NOVEMBRO 2025

JOTAVE SHOWS  
Assinado de forma digital por  
JOTAVE SHOWS  
LTDA:50655573000121  
Dados: 2025.11.03 11:56:19 -03'00'

---

**JOTAVESHOWSLTDA**  
**CNPJ:50.655.573/0001-21**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
35.548.455/0001-20  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
19/11/2019

NOME EMPRESARIAL  
TOCANTINS PRODUÇOES & EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
TOCANTINS PRODUÇOES & EVENTOS

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas  
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias  
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê  
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos  
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada  
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos  
90.01-9-02 - Produção musical  
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R 07 DE SETEMBRO

NÚMERO  
529

COMPLEMENTO  
SALA 01

CEP  
77.950-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
ARAGUATINS

UF  
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
TOCANTINSPRODUÇOESEVENTOS@GMAIL.COM

TELEFONE  
(99) 8499-8118

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
19/11/2019

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2025 às 21:46:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TOCANTINS PRODUCOES & EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 35.548.455/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:17:39 do dia 07/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2025.

Código de controle da certidão: **B37E.D4FF.FA8F.23DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA



06567475943598728459509880926423

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

##### RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 35.548.455/0001-20

##### INSCRIÇÃO ESTADUAL:

##### ATIVIDADE ECONÔMICA:

##### ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

##### FINALIDADE:

LICITAÇÃO

#### HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Sexta-feira, 31 de Outubro de 2025 - 21h 11m 06s

**Emitida Via INTERNET**

#### Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 35.548.455/0001-20

Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO, Nº529, Sala 01

Bairro: CENTRO

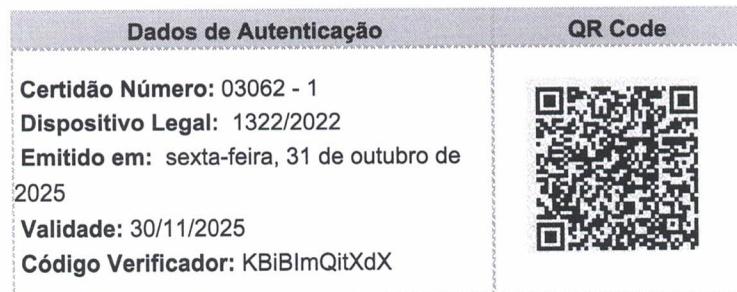
Cidade: ARAGUATINS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: S/N





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 35.548.455/0001-20

Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO, Nº529, Sala 01

Bairro: CENTRO

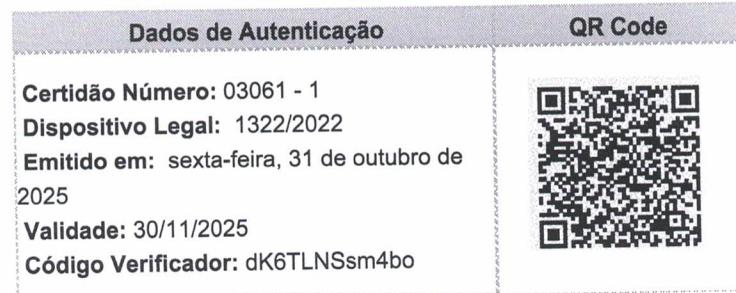
Cidade: ARAGUATINS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. **Certifica-se**, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, até a presente data.

**Ressalvando** o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Finalidade:** Outras finalidades





Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.548.455/0001-20

**Razão**

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR 04480129103

**Social:**

**Endereço:** RUA ISAIAS DOS SANTOS CORREA 668 / CENTRO / ARAGUATINS / TO / 77950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/10/2025 a 13/11/2025

**Certificação Número:** 2025101502305450673233

Informação obtida em 31/10/2025 20:47:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.548.455/0001-20

Certidão nº: 65210567/2025

Expedição: 31/10/2025, às 21:09:14

Validade: 29/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.548.455/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

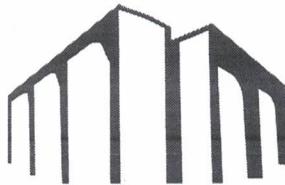
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER  
JUDICIÁRIO  
ESTADO DO TOCANTINS**



**1ª INSTÂNCIA**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

N. 233cb73e

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

**TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**

CNPJ n. 35.548.455/0001-20

Certidão emitida em: 03/11/2025, às 08:43:20 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 03/11/2025, 09:43:56

EMPRESA: TOCANTINS PRODUCOES & EVENTOS LTDA  
 CNPJ: 35.548.455/0001-20  
 END: R 07 DE SETEMBRO, N°. 529, SALA 01 - CENTRO  
 CEP: 77.950-000 - ARAGUATINS - TO



### TERMO DE ABERTURA

Contém este Balanço Patrimonial 04 (Quatro) folhas numeradas automaticamente de 01 (um) a 04 (Quatro), e que servirá de BALANÇO PATRIMONIAL referente ao Ano de 2023, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº.82 de 19 de fevereiro de 2021, do Estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Empresa ..... : TOCANTINS PRODUCOES & EVENTOS LTDA  
 CNPJ:..... : 35.548.455/0001-20  
 End..... : R 07 DE SETEMBRO, N°. 529, SALA 01  
 Bairro ..... : CENTRO  
 Cidade ..... : ARAGUATINS / TO CEP: 77.950-000

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS SOB N°. 17200841330 DE 22.01.2024.

ARAGUATINS-TO, 01 DE JANEIRO DE 2023

---

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 EMPRESÁRIO  
 CPF: 044.801.291-03

---

IDEVALDO DOS SANTOS PIMENTEL  
 CPF: 879.909.891-15  
 CRC-TO 002879/0-5  
 CONTADOR

EMPRESA: TOCANTINS PRODUÇOES &amp; EVENTOS LTDA

CNPJ: 35.548.455/0001-20

ENDEREÇO: R 07 DE SETEMBRO, N°. 529, SALA 01 - CENTRO

CEP: 77.950-000 - ARAGUATINS-TO



## DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.2023

DISCRIMINAÇÃO

<b>RECEITA BRUTA</b>	<b><u>359.887,00</u></b>
(+) RECEITA DE SERVIÇOS/VENDAS	
Receita c/ Vendas	359.887,00
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	<b>32.669,00</b>
(-) Impostos	32.669,00
<b>(=) RECEITA LÍQUIDA</b>	<b><u>327.218,00</u></b>
(-) CUSTO DE MERCADORIAS	<b>91.879,00</b>
Mercadorias	91.879,00
<b>(=) LUCRO BRUTO</b>	<b><u>235.339,00</u></b>
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	<b>62.458,00</b>
Despesas Administrativas	26.011,00
Despesas de Vendas	14.557,00
(-) Despesas Financeira	17.223,00
Outras Despesas Operacionais	4.667,00
<b>(=) LUCRO ANTES DA PROVISÃO</b>	<b><u>172.881,00</u></b>
<b>(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b><u>172.881,00</u></b>

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração  
Encerrada nesta data.

Araguatins-TO, 31 de Dezembro de 2023

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR  
EMPRESÁRIO

IDEVALDO DOS SANTOS PIMENTEL  
CRC-TO 002879/0-5  
CONTADOR



**EMPRESA:** TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA  
**CNPJ:** 35.548.455/0001-20  
**ENDEREÇO:** R 07 DE SETEMBRO, N°. 529, SALA 01 - CENTRO  
**CEP:** 77.950-000 - ARAGUATINS-TO

03

## BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2023

<b>1 - ATIVO</b>	<b>611.970,00</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>109.676,00</b>
Caixa	28.741,00
Bancos	53.620,00
Estoque	17.103,00
Aplicações Finanaceiras	10.212,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>257.840,00</b>
Clientes	166.520,00
Outros Ativos	91.320,00
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>80.500,00</b>
Terrenos	80.500,00
<b>IMOBILIZADOS</b>	<b>163.954,00</b>
Máquinas e Equipamentos	77.654,00
Veículos	86.300,00
<b>2 - PASSIVO</b>	<b>611.970,00</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>246.921,00</b>
Fornecedores	80.632,00
Salários a Pagar	87.056,00
Aluguéis à pagar	0,00
Impostos a Pagar	37.897,00
Encargos Sociais a Recolher	41.336,00
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>92.168,00</b>
Financiamentos	79.639,00
Outras Obrigações	12.529,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>100.000,00</b>
Capital Social	100.000,00
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS</b>	<b>172.881,00</b>
Lucro/Prejuízo do Exercício Anterior	0,00
Lucros/Prejuízos	172.881,00

Araguatins/TO, 31 de Dezembro 2023

**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 EMPRESÁRIO

**IDEVALDO DOS SANTOS PIMENTEL**  
 CRC-TO 002879/0-5  
 CONTADOR

EMPRESA: TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA  
 CNPJ: 35.548.455/0001-20  
 END: R 07 DE SETEMBRO, N°. 529, SALA 01 - CENTRO  
 CEP: 77.950-000 - ARAGUATINS - TO



### TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Balanço Patrimonial 04 (Quatro) folhas numeradas automaticamente de 01 (um) a 04 (Quatro), e que servirá de BALANÇO PATRIMONIAL referente ao Ano de 2023, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº.82 de 19 de fevereiro de 2021, do Estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Empresa ..... : TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA  
 CNPJ:..... : 35.548.455/0001-20  
 End..... : R 07 DE SETEMBRO, N°. 529, SALA 01  
 Bairro ..... : CENTRO  
 Cidade ..... : ARAGUATINS / TO CEP: 77.950-000

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS SOB  
 N°. 17200841330 DE 22.01.2024.

ARAGUATINS-TO, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

---

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 EMPRESÁRIO  
 CPF: 044.801.291-03

---

IDEVALDO DOS SANTOS PIMENTEL  
 CPF: 879.909.891-15  
 CRC-TO 002879/0-5  
 CONTADOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04480129103	JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
87990989115	IDEVALDO DOS SANTOS PIMENTEL

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2024 12:21 SOB N° 20240045513.

PROTOCOLO: 240045513 DE 22/01/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400941620. CNPJ DA SEDE: 35548455000120.

NIRE: 17200841330. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2023.

TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**EMPRESA:** TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA

**CNPJ:** 35.548.455/0001-20

**ENDEREÇO:** R 07 DE SETEMBRO, N°. 529, SALA 01 - CENTRO

**CEP:** 77.950-000 - ARAGUATINS-TO

### ANÁLISE DA CAPACIDADE FINANCEIRA

A comprovação da capacidade Financeira será efetuada, mediante a indicação do índice abaixo referido com base nos dados constantes do ultimo balanço Patrimonial do Exercício de 2023.

#### ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$	<b>339.414,00</b>	<b>1,18</b>
	<b>287.336,00</b>	

#### ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	<b>279.015,00</b>	<b>1,13</b>
	<b>247.203,00</b>	

#### ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA

$ILS = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	<b>261.231,00</b>	<b>1,06</b>
	<b>247.203,00</b>	

Araguatins/TO, 31 de Dezembro de 2023

JOSE RIBEIRO  
DE OLIVEIRA  
JUNIOR:04480129103  
129103

Assinado de forma  
digital por JOSE  
RIBEIRO DE OLIVEIRA  
JUNIOR:04480129103  
Dados: 2024.01.23  
18:08:18 -03'00'

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR  
EMPRESÁRIO

IDEVALDO  
DOS SANTOS  
PIMENTEL:87  
990989115

Assinado de forma digital por  
IDEVALDO DOS SANTOS  
PIMENTEL:87990989115  
Dados: 2024.01.23 18:07:40 -03'00'

IDEVALDO DOS SANTOS PIMENTEL  
CRC-TO 002879/0-5  
CONTADOR



EMPRESA: TOCANTINS PRODUÇOES & EVENTOS LTDA  
CNPJ: 35.548.455/0001-20  
END: R 07 DE SETEMBRO, N°. 529, SALA 01 - CENTRO  
CEP: 77.950-000 - ARAGUATINS - TO

#### TERMO DE ABERTURA

Contém este Balanço Patrimonial 04 (Quatro) folhas numeradas automaticamente de 01 (um) a 04 (Quatro), e que servirá de BALANÇO PATRIMONIAL referente ao Ano de 2024, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº.82 de 19 de fevereiro de 2021, do Estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Empresa ..... : TOCANTINS PRODUÇOES & EVENTOS LTDA  
CNPJ:..... : 35.548.455/0001-20  
End..... : R 07 DE SETEMBRO, N°. 529, SALA 01  
Bairro ..... : CENTRO  
Cidade ..... : ARAGUATINS / TO CEP: 77.950-000

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS SOB  
Nº. 17200841330 DE 22.01.2024.

ARAGUATINS-TO, 01 DE JANEIRO DE 2024

---

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR  
EMPRESÁRIO  
CPF: 044.801.291-03

---

IDEVALDO DOS SANTOS PIMENTEL  
CPF: 879.909.891-15  
CRC-TO 002879/0-5  
CONTADOR

EMPRESA: TOCANTINS PRODUÇÕES &amp; EVENTOS LTDA

CNPJ: 35.548.455/0001-20

ENDEREÇO: R 07 DE SETEMBRO, N°. 529, SALA 01 - CENTRO

CEP: 77.950-000 - ARAGUATINS-TO



## DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.2023

## DISCRIMINAÇÃO

359.951,00

## RECEITA BRUTA

## (+) RECEITA DE SERVIÇOS/VENDAS

Receita c/ Vendas 359.951,00

## (-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS

(-) Impostos 32.706,00

(=) RECEITA LÍQUIDA92.336,00

## (-) CUSTO DE MERCADORIAS

Mercadorias 92.336,00

(=) LUCRO BRUTO234.909,00

## (-) DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Administrativas 26.130,00

Despesas de Vendas 14.657,00

## (-) Despesas Financeira

Outras Despesas Operacionais 17.459,00

4.889,00

(=) LUCRO ANTES DA PROVISÃO171.774,00(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO171.774,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração

Encerrada nesta data.

Araguatins-TO, 31 de Dezembro de 2024

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR  
EMPRESÁRIO

IDEVALDO DOS SANTOS PIMENTEL  
CRC-TO 002879/0-5  
CONTADOR



**EMPRESA:** TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA  
**CNPJ:** 35.548.455/0001-20  
**ENDEREÇO:** R 07 DE SETEMBRO, N°. 529, SALA 01 - CENTRO  
**CEP:** 77.950-000 - ARAGUATINS-TO

03

## BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2024

<b>1 - ATIVO</b>	<b>600.771,00</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>101.171,00</b>
Caixa	29.011,00
Bancos	54.202,00
Estoque	8.785,00
Aplicações Finanaceiras	9.173,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>258.540,00</b>
Clientes	166.520,00
Outros Ativos	92.020,00
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>80.500,00</b>
Terrenos	80.500,00
<b>IMOBILIZADOS</b>	<b>160.560,00</b>
Máquinas e Equipamentos	75.445,00
Veículos	85.115,00
<b>2 - PASSIVO</b>	<b>600.771,00</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>250.726,00</b>
Fornecedores	80.632,00
Salários a Pagar	88.789,00
Alugues à pagar	0,00
Impostos a Pagar	38.520,00
Encargos Sociais a Recolher	42.785,00
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>78.271,00</b>
Financiamentos	65.742,00
Outras Obrigações	12.529,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>100.000,00</b>
Capital Social	100.000,00
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS</b>	<b>171.774,00</b>
Lucro/Prejuízo do Exercício Anterior	0,00
Lucros/Prejuízos	171.774,00

Araguatins/TO, 31 de Dezembro 2024

**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 EMPRESÁRIO

**IDEVALDO DOS SANTOS PIMENTEL**  
 CRC-TO 002879/0-5  
 CONTADOR



EMPRESA: TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA  
CNPJ: 35.548.455/0001-20  
END: R 07 DE SETEMBRO, N°. 529, SALA 01 - CENTRO  
CEP: 77.950-000 - ARAGUATINS - TO

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Balanço Patrimonial 04 (Quatro) folhas numeradas automaticamente de 01 (um) a 04 (Quatro), e que servirá de BALANÇO PATRIMONIAL referente ao Ano de 2024, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº.82 de 19 de fevereiro de 2021, do Estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Empresa ..... : TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA  
CNPJ: ..... : 35.548.455/0001-20  
End..... : R 07 DE SETEMBRO, N°. 529, SALA 01  
Bairro ..... : CENTRO  
Cidade ..... : ARAGUATINS / TO CEP: 77.950-000

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS SOB  
Nº. 17200841330 DE 22.01.2024.

ARAGUATINS-TO, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

---

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR  
EMPRESÁRIO  
CPF: 044.801.291-03

---

IDEVALDO DOS SANTOS PIMENTEL  
CPF: 879.909.891-15  
CRC-TO 002879/0-5  
CONTADOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 5 de 5

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04480129103	JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
87990989115	IDEVALDO DOS SANTOS PIMENTEL

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2025 11:00 SOB N° 20250191954.

PROTOCOLO: 250191954 DE 02/04/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505575702. CNPJ DA SEDE: 35548455000120.

NIRE: 17200841330. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/04/2025.

TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**EMPRESA:** TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA  
**CNPJ:** 35.548.455/0001-20  
**ENDEREÇO:** R 07 DE SETEMBRO, N°. 529, SALA 01 - CENTRO  
**CEP:** 77.950-000 - ARAGUATINS-TO

#### ANÁLISE DA CAPACIDADE FINANCEIRA

A comprovação da capacidade Financeira será efetuada, mediante a indicação do índice abaixo referido com base nos dados constantes do ultimo balanço Patrimonial do Exercício de 2023.

#### ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

<b>ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>440.211,00</b>	<b>1,34</b>
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO	<b>328.997,00</b>	

#### ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

<b>ILC = ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>342.231,00</b>	<b>1,36</b>
PASSIVO CIRCULANTE	<b>250.726,00</b>	

#### ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA

<b>ILS = ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE</b>	<b>298.779,00</b>	<b>1,19</b>
PASSIVO CIRCULANTE	<b>250.726,00</b>	

Araguatins/TO, 31 de Dezembro de 2024

**JOSE RIBEIRO DE** Assinado de forma  
**OLIVEIRA** digital por JOSE RIBEIRO  
**JUNIOR:0448012** DE OLIVEIRA  
**9103** JUNIOR:04480129103  
 Dados: 2025.04.14  
 11:46:26 -03'00'

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 EMPRESÁRIO

**IDEVALDO DOS** Assinado de forma  
**SANTOS** digital por IDEVALDO  
**PIMENTEL:8799** DOS SANTOS  
**0989115** PIMENTEL:87990989115  
 Dados: 2025.04.14  
 11:46:46 -03'00'

IDEVALDO DOS SANTOS PIMENTEL  
 CRC-TO 002879/0-5  
 CONTADOR



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

20250527038129468000153

**NFSE**  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota  
**00000211**  
Data e Hora de Emissão  
**27/05/2025 18:17:01**  
Código de Verificação  
**K6LQ-KFVU**

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **38.129.468/0001-53**

Inscrição Municipal: **685.479-6**

Nome/Razão Social: **ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA**

Endereço: **RUA DO FONSECA 222, SALA 01 SALA 01 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-290**

Município: **Recife** UF: **PE**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA**

Inscrição Municipal: **----**

CPF/CNPJ: **11.294.303/0001-80**

Endereço: **AV Doutor Antonio de Castro 680 - Jaguaribe - CEP: 55500-000**

Município: **Escada** UF: **PE** E-mail: **-----**

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO JOTAVÉ NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICÍPIO DE ESCADA/ PE DIA 23/05/2025.

#### DADOS BANCARIOS

Banco Nubank (260)

AG: 0001

CC:23264971-4

Chave Pix CNPJ: 38.129.468/0001-53

ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA

### VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

Código da Atividade Prestada

**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>0,00</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da  
Fis. 050  
LICITAÇÃO  
39

Data e Hora da Emissão

28/02/2025 10:29:39

Competência

02/2025

Código de Verificação

189480716

Número do RPS

No. NFS-e substituída

Local da Prestação

SAO JOAO BATISTA -

**DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome	JOTAVE SHOWS LTDA			
Nome Fantasia	JOTAVE SHOWS			
CPF/CNPJ	50.655.573/0001-21	Insc Municipal	0828402-4	Município
Endereço e CEP	R 5 DO LOTEAMENTO SANTIAGO DE COMPOSTELA, 18 - PASSARÉ CEP:60.743-715			
Complemento	QD.	Telefone	(85)99966-8886	E-mail
				jotaveshows@gmail.com

**DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA			
CPF/CNPJ	35.101.369/0001-75	Inscrição Municipal		Município
Endereço e CEP	PC DA MATRIZ, 29 - CENTRO CEP: 65.225-000			
Complemento		Telefone	(98)8496-1266	E-mail
				rsh.contador@gmail.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PROCESSO N° 009/2025

INEXIGIBILIDADE N° 002/2025

CONTRATO N° 063/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA POR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO JOTAVE SHOWS LTDA, PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL NO ANO 2025, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA-MA.

VALOR: R\$ 80.000,00

Conta Bancária:

Ag: 3515-7

C/C: 16970-6

Pix CNPJ: 50655573000121

Favorecido: JOTAVESHOWS LTDA

Banco do Brasil

**CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE**

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

**DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Código da Obra

Código ART

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS

COFINS

IR(R\$)

INSS(R\$)

CSLL(R\$)

**Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços**

**Cálculo do ISSQN devido no Município**

Valor dos Serviços R\$

80.000,00

Natureza Operação

Valor dos Serviços R\$

80.000,00

(-) Desconto Incondicionado

2-Tributação Fora do Município

(-) Deduções Permitidas em Lei

(-) Desconto Condicionado

Regime especial Tributação

(-) Desconto Incondicionado

(-) Retenções Federais

0,00

6-Microempresário e Empresa de

Base de Cálculo

80.000,00

Outras Retenções

Opção Simples Nacional

(X) Alíquota %

4,00

(-) ISS Retido

3.200,00

1 - Sim

ISS a reter

(X) Sim ( ) Não

(=) Valor Líquido R\$

76.800,00

Incentivador Cultural

(=) Valor do ISS R\$

0,00

2 - Não

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sitio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>

2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>, com a utilização do Código de Verificação.

3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.

5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

20250527030129468000153

**NFSE**  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Rúbrica

Número da Nota

**00000212**

Data e Hora de Emissão

**27/05/2025 18:23:17**

Código de Verificação

**63DF-XUZG**

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **38.129.468/0001-53**

Inscrição Municipal: **685.479-6**

Nome/Razão Social: **ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA**

Endereço: **RUA DO FONSECA 222, SALA 01 SALA 01 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-290**

Município: **Recife** UF: **PE**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

Inscrição Municipal: **----**

CPF/CNPJ: **08.637.399/0001-28**

Endereço: **R MANOEL LOURENÇO 16 - CENTRO - CEP: 63700-000**

Município: **Itapissuma**

UF: **PE** E-mail: **-----**

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO JOTAVÊ NO DIA 24/05/2025 NA FESTA DO MICASSUMA, NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE.

#### DADOS BANCARIOS

Banco Nubank (260)

AG: 0001

CC:23264971-4

Chave Pix CNPJ: **38.129.468/0001-53**

ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA

### VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

#### Código da Atividade Prestada

**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>0,00</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

MISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis. 052  
Nº 21  
NFS-e  
21

Data e Hora da Emissão	29/04/2024 11:31:15	Competência	04/2024	Código de Verificação	453048983
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	BURITICUPU - MA

**DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

	Razão Social/Nome	JOTAVE SHOWS LTDA				
	Nome Fantasia	JOTAVE SHOWS				
	CPF/CNPJ	50.655.573/0001-21	Insc Municipal	828.402-4	Município	FORTALEZA - CE
	Endereço e CEP	R 5 DO LOTEAMENTO SANTIAGO DE COMPOSTELA, 18 - PASSARÉ CEP: 60.743-715				
	Complemento	QD.	Telefone	(85)99966-8886	E-mail	jotaveshows@gmail.com

**DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE BURITICUPU				
CPF/CNPJ	01.612.525/0001-40	Inscrição Municipal		Município	BURITICUPU - MA
Endereço e CEP	R SAO RAIMUNDO, 01 - CENTRO CEP: 65.393-000				
Complemento		Telefone	(98)3664-6155	E-mail	aaa@gmail.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240771/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2024

Contratação do cantor JOTAVE para apresentação de show artístico durante as festividades juninas de 2024 do Município de Buriticupu/MA.

Valor: R\$ 80.000,00

Conta Bancária:

Ag: 3515-7

C/C: 16970-6

Pix CNPJ: 50655573000121

Favorecido: JOTAVESHOWS LTDA

Banco do Brasil

**CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE**

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITais, FESTIVais E CONGENERES.

**DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>			<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>	
Valor dos Serviços R\$	80.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	80.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	80.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Aliquota %	3,50
(-) ISS Retido	2.800,00	1 - Sim	ISS a reter	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor Líquido R\$	77.200,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.

3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.

5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.

**AVISOS**

**Prefeitura de Araguatins**

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, SN, Centro - CEP: 77.950.000 Telefone: (63) 3474-2140

**Ficha Cadastral - Pessoa Jurídica****Dados Pessoa Jurídica****Razão Social**

TOCANTINS PRODUÇOES &amp; EVENTOS LTDA

**CNPJ**

35.548.455/0001-20

**Inscrição Estadual**

Não informado

**Substituto Tributário**

Não

**Nome Fantasia**

TOCANTINS PRODUÇOES &amp; EVENTOS

**Porte**

Microempreendedor individual

**Situação**

Ativo

**Dt Cadastro**

19/11/2019

**Endereço**

- Localização : RUA 7 DE SETEMBRO, 529-A, CENTRO - Araguatins - To - 77950-000
- Correspondência : RUA 7 DE SETEMBRO, 529, Sala 01, CENTRO - Araguatins - To - 77950-000

**E-mail**

juniorlife53@hotmail.com

**Telefone**

Celular (99) 98499-8118 - Ramal: Não informado

**Inscrição Imobiliária (Inscrição do Imóvel)**

Não informada

**CNAE**

Principal:

- 7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

Acessório:

- 4292801 - Montagem de estruturas metálicas -
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica -
- 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias -
- 5620102 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê -
- 5819100 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos -
- 8011101 - Atividades de vigilância e segurança privada -
- 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente -
- 9001902 - Produção musical -
- 9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação -

**QSA****Nome/Razão Social**

Jose Ribeiro de Oliveira Junior

**CNPJ/CPF**

044.801.291-03

**Participação**

100,00%

**Representante Legal**

Sim

**Dados do Contribuinte****Inscrição Municipal**

8142

**Regime ISS**

Optante do Simples Nacional

**Início Regime**

19/11/2019

**Início Autorização NFS-e**

19/11/2019

**Final Autorização NFS-e**

Não informado

**Endereço**

RUA SETE DE SETEMBRO, 529A, CENTRO, Araguatins, To, 77950-000

**Telefone**

(63) 99968-1348

**E-mail**

juniorlife53@hotmail.com

**Avulso?**

Não

**De Fora?**

Não

**Contador****Nome/Razão Social**

IDEVALDO DOS SANTOS PIMENTEL

**CNPJ/CPF**

879.909.891-15

**Tipo CRC**

CRC

**Nº do CRC**

TO - 002879/0-5

**Telefone**

63999326333

**E-mail**

pimentel.contador@gmail.com

**Situação**

Ativo

**Tipo Atividade**

0305 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

**Alíquota**

3,00

**Início Serviços Autorizados**

19/11/2019

**Final Serviços Autorizados**

Não informado

**Tipo Atividade**

1102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e veículos.

<b>Alíquota</b> 5,00	<b>Início Serviços Autorizados</b> 10/08/2021	<b>Final Serviços Autorizados</b> Não informado	
<b>Tipo Atividade</b> 0305 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	<b>Início Serviços Autorizados</b> 20/12/2023	<b>Final Serviços Autorizados</b> Não informado	

<b>Alíquota</b> 3,00	<b>Início Serviços Autorizados</b> 05/07/2024	<b>Final Serviços Autorizados</b> Não informado
<b>Tipo Atividade</b> 1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		
<b>Alíquota</b> 5,00	<b>Início Serviços Autorizados</b> 05/07/2024	<b>Final Serviços Autorizados</b> Não informado

Atesto, sob as penas previstas em legislação, serem verídicas as informações prestadas neste documento.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo e Assinatura do Contador





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA

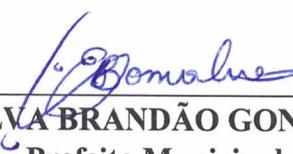


### AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 14.133/21, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços artísticos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

São Francisco do Brejão (MA), 03 de novembro de 2025

  
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES  
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DO PREFEITO



**MEMORANDO INTERNO**

São Francisco do Brejão (MA), 03 de novembro de 2025

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para as providências cabíveis.

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal

**ILM. SR.**

**ANTÔNIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**NESTA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



**Processo Administrativo nº 135/2025 - SECTUR**

São Francisco do Brejão (MA), 04 de novembro de 2025

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

**I - CONTRATADO: TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA. (CNPJ: 35.548.455/0001-20)**

**II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação pretendida para a prestação de serviços artísticos, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração do artista junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.

**III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Conforme já abordado, o artista cuja contratação é pretendida é consagrado pela opinião pública e crítica especializada e, portanto, suas apresentações são caracterizadas pelo sucesso musical, refletindo na grande quantidade de público.

**IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio da obtenção de notas fiscais expedidas pelo representante do artista a ser contratado, das quais extrai-se a compatibilidade dos preços propostos com o praticado pelo mesmo.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ILMO. SRA.**  
**FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



## MINUTA DO CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, situada na rua Padre Cícero, nº 51, centro, neste ato representada por sua Secretário Municipal Sr. **ANTONIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 013084761999-9, SSP/MA e do CPF nº 016.086.393-71, doravante denominado **CONTRATANTE** e **TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.548.455/0001-20, com sede na Rua 07 de Setembro nº 529, Sala 01, Centro, Araguatins - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Ribeiro de Oliveira Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 1044890 SSP-TO e do CPF nº 044.801.291-03, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 135/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços artísticos por meio da realização de show musical do artista **JOTAVÊ** no evento em comemoração ao aniversário da cidade, com duração de 02:30 hs (duas horas e trinta minutos) no dia 08.11.2025, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2025**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em noventa dias, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iv. Multa:
    1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
      - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
    4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
    5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
    6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
    7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

---

CONTRATANTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## PARECER

***“Prestação de serviços artísticos. Artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”***

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que “[...] os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, comprovam a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida. [...]”

Sustenta que a contratação “[...] se funda no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração do artista junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.”

Por fim, pugna pela contratação direta do artista JOTAVÉ, por meio de seu representante exclusivo, a empresa TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.548.455/0001-20.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de notória consagração do artista perante o público e crítica especializada.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

**"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."** (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual atualmente é regido pela Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 74 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.



Reza o art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, que:

**“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;** (destaques e grifos nossos)

*In casu*, dos documentos aportados ao feito nota-se ser público e notório que o artista cuja contratação é pretendida é reconhecido e consagrado pela opinião pública e mídia local, o que se coaduna com as exigências estabelecidas no dispositivo legal acima invocado.

Mister é observar ainda que as tratativas e, por consequência, a avença administrativa será firmada por meio de representante/empresário exclusivo, como expressamente exigido no Novo Estatuto das Licitações e Contratos administrativos.

Nesse sentido, trazemos à baila o entendimento pacífico da jurisprudência pátria, vide:

**“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA – ALCANCE DA EXPRESSÃO “EMPRESÁRIO EXCLUSIVO” – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE GERENCIA A VIDA PROFISSIONAL DO ARTISTA MEDIANTE RELAÇÃO CONTRATUAL DURADOURA E DE CONFIANÇA MÚTUA – TJ/PR:** Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, nos autos de ação civil pública, recebeu a petição inicial sob o fundamento de indícios de ato de improbidade administrativa, consistente na emissão de parecer favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas. Na inicial da referida ação, o Ministério Público asseverou que os respectivos artistas foram contratados por empresa intermediária, em afronta ao disposto no art. 25, inc. III, da Lei nº



8.666/93. O relator, ao apreciar o caso, transcreveu referido dispositivo para esclarecer que, nessa hipótese, a lei exige a efetivação da contratação diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. Voltando-se para o caso concreto, observou que, a fim de comprovar a exclusividade da empresa intermediária, foram utilizadas cartas ou atestados com duração limitada, coincidindo com a data dos shows contratados. Diante disso concluiu que “as ‘cartas de exclusividade’ por apenas um dia, levantam, no mínimo, uma grande suspeita sobre a legalidade da dispensa a licitação, e parecem ter claro fim de burlar o comando legal, e a necessidade de procedimento licitatório, fato este que não poderia ter passado *‘in albis’* pelo Procurador do Município, havendo, portanto, indícios de ato de improbidade, fazendo com que a ação mereça ser recebida”. Em complemento ao raciocínio, citou manifestação anterior do Tribunal no sentido de que “a expressão ‘empresário exclusivo’, contida no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser entendida como sendo aquela pessoa, física ou jurídica, que gerencia a vida profissional do artista mediante relação contratual duradoura e de confiança mútua, não se confundindo com o mero intermediário, que apenas detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos”. Diante desses fatos, o relator negou provimento ao agravo ao argumento de que, “considerando os indícios de ato de improbidade, a aplicação do *‘in dubio pro societate’* no presente momento processual, a necessidade da aferição do real dano ao erário, escorreita a decisão que recebeu a Ação de Improbidade Administrativa em face do Agravante”. (TJ/PR, AI nº 1.608.542-8) (destaques e grifos nossos)

Não é demais registrar que a inviabilidade de competição salta aos olhos no presente caso considerando que o artista a ser contratado é reconhecido e consagrado na região. Sobre o tema, o ex-Ministro Cézar Peluso, então no STF, assim se pronunciou, *in verbis*:

“[...] E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.” (STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36) (destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira é a lição de José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.”

(destaques e grifos nossos)

Mister é ressaltar ainda que as notas fiscais apresentadas pela empresa representante do artista cuja contratação é pretendida, aportadas pela secretaria de origem, evidenciam que o valor proposto para a execução dos serviços encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade posto que em consonância com o *quantum* cobrado pela mesma profissional em apresentações similares.

Mais uma vez cabe invocar o entendimento da jurisprudência sobre o tema:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de

<sup>1</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 17<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 236



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.” (TCU Acórdão nº 822/05 – Plenário) (destaques e grifos nossos)

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III, Lei nº 14.133/21)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opinam este Órgão pela legalidade do procedimento para a **“prestação de serviços artísticos no evento em comemoração ao aniversário da cidade de São Francisco do Brejão (MA)”** observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 04 de novembro de 2025

*Fabicleia Sousa Conceição  
Procuradora Geral do Município  
Procuradoria da Administração  
Portaria nº 001/2025*

**Fabicleia Sousa Conceição**

**Assessora Jurídica**

**OAB-MA 21.245**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 135/2025 - SECTUR

São Francisco do Brejão (MA), 05 de novembro de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição  
Procuradora Geral do Município  
Portaria Nº 001/2025

**Fabicleia Sousa Conceição**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-MA 21.245**

ILMO. SR.  
ANTONIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



Processo de Inexigibilidade nº 015/2025- SECTUR

São Francisco do Brejão (MA), 05 de novembro de 2025

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na prestação de serviços artísticos no evento em comemoração ao aniversário da cidade.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EXMA. SRA.  
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES  
PREFEITA MUNICIPAL  
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA



## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 135/2025 – SECTUR

Processo de Inexigibilidade nº 015/2025 - SECTUR

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 05 de novembro de 2025

  
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES  
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA



**MEMORANDO INTERNO**

São Francisco do Brejão (MA), 05 de novembro de 2025

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.

  
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES  
Prefeita Municipal

ILMO. SR.

ANTONIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
NESTA